PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 408, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, em exame nesta Comissão, tem por objeto autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Segundo disposto pela proposição, o estabelecimento a ser criado será instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos de forma a atender às necessidades socioeconômicas do setor agropecuário e do manejo florestal, industrial, do comércio do município de Cacoal. A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Como ressalta o autor na sua justificação, o município de Cacoal, localizado no centro-leste do Estado de Rondônia, com 73 mil habitantes, destaca-se frente aos outros municípios da região por sua prosperidade e expansão econômica. A criação da Escola Técnica Federal de Cacoal permitirá o atendimento da demanda da região e do Estado com mão-de-obra especializada.

O Ministério da Educação tem dado grande foco à educação profissional e tecnológica, como parte do processo de formação do trabalhador.

A Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, reabilitou a União a investir na expansão da rede de escolas tecnológicas e profissionalizantes sob manutenção e gerência da Administração Federal.

Encaminhado a esta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Consoante estabelece o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), a educação profissional deve orientar-se no sentido do permanente desenvolvimento de aptidões para as exigências do mundo do trabalho, integrando-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

A preocupação com esta modalidade de ensino vem a satisfazer as exigências do mercado, necessitado, cada vez mais, de mão-de-obra com conhecimento qualificado. É essencial que a educação profissional seja entendida como estratégica para o País.

Em absoluta sintonia com essa visão, encontra-se este projeto de criação de uma escola técnica para atender às demandas de formação e qualificação de profissionais para atuar nos setores agropecuário e de manejo florestal no Município de Cacoal no Estado de Rondônia.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe ainda lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, transita livremente no Senado, consoante interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator